



PREFEITURA DE MACEIÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC

DIRETORIA DE PRODUÇÃO CULTURAL

Rua Melo Morais, nº 59, Centro. CEP: 57020-330 // Telefone: (82) 3312-5820 //

fmac.diretoriadeproducao@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

INTRODUÇÃO

Este documento caracteriza o interesse público envolvido e evidencia a necessidade a ser atendida e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade da contratação, e dá base ao estudo técnico preliminar e o termo de referência que serão elaborados para o interesse público, com fulcro no inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 9.505, de 2023 especifica as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

INFORMAÇÕES DA UNIDADE

Setor Requisitante (Órgão/Departamento):

Fundação Municipal de Ação Cultural

Dirigente do órgão:

Myriel Cavalcanti Mello Neto

Matrícula:

966994-9-1

Responsável pela Demanda (Nome/Cargo):

Ricardo Sergio de Lucena Vireira

Matrícula:

965771-1-1

E-mail institucional:

protocolofmac@gmail.com

Telefone:

(82) 3312-5820

Indicação do membro da equipe de planejamento e responsável pela fiscalização

Planejamento – Nome:

Não necessário

Matrícula:

Fiscalização – Nome:

Ricardo Sergio de Lucena Vireira

Matrícula:

965771-1-1

TIPO DO ITEM

MATERIAL DE CONSUMO ()

**EQUIPAMENTO/MATERIAL
PERMANENTE ()**

SERVIÇO CONTINUADO ()

SERVIÇO NÃO CONTINUADO (X)

OBRA ()

SERVIÇO DE ENGENHARIA ()

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Data prevista para conclusão do processo

30 (trinta) dias úteis após à prestação do serviço, concluindo com o seu pagamento.

1.2. Descrição sucinta do objeto

Contratação de apresentação artística de **ZE NETO LEÃO** no dia **19 de Janeiro de 2025**, para o evento **FESTIVAL MASSAYO VERÃO 2025**.

1.3. Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da necessidade da contratação

De início, é de alto valor rememorar a norma constitucional que orienta toda a Administração Pública para a atuação em garantir o pleno exercício dos direitos culturais, qual seja o art. 215, *caput* que versa: “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”¹

Certamente, é necessário elaborar aqui que a garantia sobre a qual instrui a Carta Magna não se restringe à assegurar que as manifestações espontâneas da coletividade encontrem espaço real e devido. Para além disso, o comando constitucional orienta o Estado a atuar positivamente para que todos tenham acesso pleno às experiências culturais que fortalecem e preservam os vínculos da comunidade. É o que leciona José Afonso da Silva ao dizer que o direito à cultura é “direito constitucional que exige ação positiva do Estado, cuja realização efetiva postula uma política cultural oficial. A ação cultural do Estado há de ser ação afirmativa que busque realizar a igualação dos socialmente desiguais, para que todos, igualmente, aufram os benefícios da cultura”². Com base nisso, é que compete à Fundação Municipal de Ação Cultural executar a política cultural da cidade de Maceió, conforme disposto em decreto municipal nº 9.439 de 23 de Maio de 2023.

Assim sendo, o evento **FESTIVAL MASSAYO VERÃO 2025**, demanda que contratações de artistas e bandas que sejam consagradas pela crítica especializada ou pela opinião pública e que tenham grande capacidade de aglutinação de público e evidente notoriedade artística sejam feitas com o objetivo de compor a sua grade de atrações.

2.2. Planejamento

O objeto de contratação constante no presente processo **ESTÁ PREVISTO** no Plano de Contratações Anual de 2025, do município de Maceió, conforme item 13 do grupo de aquisição de serviços, do PCA 2025 – 926703, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas sob o número 26981455000129-0-000001/2025.

¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]

² SILVA, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p.802.

2.3. Resultados Pretendidos:

A contratação artística consagrada visa aumentar o interesse pelo evento proporcionando uma experiência de alta qualidade a fim de atrair turistas e munícipes para prestigiar o evento.

Cria-se, com isso, engajamento nas mídias sociais através do grande número de seguidores nas redes sociais do artista somado ao engajamento das milhares de pessoas que se reunirão no evento, uma forma eficiente e de grande alcance na divulgação do evento e da cidade de Maceió. Desse modo, se demonstra como um investimento estratégico, que gera retornos significativos ao que se refere a aumento de despesas e oportunidades de negócios.

Por fim, objetiva-se, sobretudo, a promoção dos direitos culturais, o incentivo à cultura e o fortalecimento da cidade de Maceió como polo cultural.

2.4. Estimativa das quantidades com a memória de cálculo (se for o caso):

Para o objeto em questão será realizada 01 (uma) apresentação artística de **ZE NETO LEÃO** no dia **19 de Janeiro de 2025**, para o evento **FESTIVAL MASSAYO VERÃO 2025**.

2.5. Requisitos necessários para a contratação:

Além dos requisitos legais para este tipo de contratação direta, disciplinados pelo art. 74 da lei 14.133/21, é necessário destacar os impactos socioeconômicos e a justificativa da escolha do contratado, demonstrando que se trata de um artista consagrado pela opinião pública ou pela crítica especializada com capacidade de aglutinação de público, sendo tais destaques melhor aprofundados em posterior Estudo Técnico Preliminar.

É indispensável, também, que no processo sejam acostados ao longo da instrução processual os seguintes documentos:

- a) Estudo Técnico Preliminar;
- b) Demonstração da notoriedade e singularidade do artista, sendo sua notoriedade de alcance nacional, regional ou local.
- c) Comprovação de contratação por empresário exclusivo, nos termos da lei, e que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação;
- d) Aferição do valor proposto no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ou, inexistência dessas informações no referido Portal, por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos;
- e) Identificação de custos de cachê do artista/músicos/bandas e demais por se tratar de um show na modalidade conhecida como “colocada”, onde a parte contratada se responsabiliza por todos os custos acessórios à apresentação, como transporte aéreo ou terrestre, hospedagem, alimentação, traslado, logística do evento entre outros, sendo esses custos acessórios discriminados em Carta Proposta;
- f) Previsão de recursos orçamentários, indicando as respectivas rubricas;
- g) Comprovações de regularidade fiscal e trabalhista;
- h) Autorização motivada do ordenador de despesas;
- i) Minuta do contrato;

2.6. Providências a serem adotadas pela administração previamente à contratação:

A Fundação Municipal de Ação Cultural cuidará para que a contratada tenha as condições necessárias para a prestação devida do serviço. Deverá assegurar que itens como estrutura e segurança sejam disponibilizados de maneira a possibilitar o cumprimento integral dos serviços contratados.

2.7. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

Como possíveis consequências ambientais que advém da aglutinação de público está o acúmulo acentuado de lixo produzido no local do evento, razão pela qual a ALURB será acionada para recolhimento e tratamento adequado do lixo. Ademais, os impactos sonoros serão amenizados delimitando o horário em período apropriado para se evitar a perturbação do sossego.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Por fim, fico à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como para acompanhar todo o procedimento de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias junto ao setor de contratação.

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Maceió-AL, data da assinatura eletrônica

Jardel Costa Silva de Araujo
Assessor de Apoio II